

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS – SEI 4745-21.2026.6.16.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, por intermédio da Comissão de Desfazimento de Bens, torna público aos órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública pelo governo federal e organizações da sociedade civil de interesse público, conforme definição do art. 2º, inc. I, da Lei nº 13.019/2014, que procederá ao desfazimento de bens inservíveis, em atendimento às determinações contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa 08/2025 do TRE/PR.

O desfazimento dos materiais inservíveis, divulgado por este Órgão, será realizado em lotes, os quais não podem ser particionados.

Os interessados na obtenção de doações dos materiais listados deste Aviso de Desfazimento deverão observar as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DOAÇÃO

1.1 As solicitações deverão ser enviadas à Comissão de Desfazimento de Bens via Portal da Transparência, a qual adotará os ritos e diligências necessárias.

Parágrafo único. Os documentos originais, ou cópias autenticadas, deverão ser apresentados após o resultado final, quando da formalização da doação, sob pena de desqualificação do interessado, que será considerado inabilitado para todos os efeitos legais.

1.2 O interessado deverá encaminhar juntamente com o pedido de doação os seguintes documentos, sem prejuízo de solicitações complementares:

a) Órgãos da Administração Pública;

a.1) Ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Doação;

a.2) documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea "a.1", com foto, do qual conste o número do RG e CPF;

b) Instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme o caso:

b.1 Estatuto Social e documentação comprobatória de seu funcionamento;

b.2) Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO

2.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Aviso e que esteja, no mínimo, com validade até a data de emissão do respectivo Termo de Doação.

2.2 A apresentação hábil de documentos obedecerá ao disposto no parágrafo único do item "1.2".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO (S) INTERESSADO (S)

3.1 O atendimento dos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

I - órgãos da administração pública federal, sediados no Estado do Paraná;

II - órgãos da administração pública federal, sediados em outros estados;

III - órgãos da administração pública estadual, sediados na Capital;

IV - órgãos da administração pública estadual, sediados em outros municípios;

V - órgãos da administração pública do município de Curitiba;

VI - órgãos da administração pública de outros municípios do Paraná;

VII - instituições filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública pelo governo federal e organizações da sociedade civil de interesse público, sediadas em Curitiba;

VIII - instituições filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública pelo governo federal e organizações da sociedade civil de interesse público, sediadas em outros municípios do Paraná; e

IX - instituições filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública pelo governo federal e organizações da sociedade civil de interesse público, sediadas em quaisquer municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 Havendo mais de um órgão do mesmo grau de preferência interessado por um material específico, o atendimento será feito de acordo com a ordem de chegada das solicitações.

4.2 A chegada será apreciada a partir da data e hora constante no correio eletrônico recebido pela Comissão de Desfazimento de Bens, considerando-se válida a correspondência que apresentar toda a documentação necessária ou a última correspondência que sanar eventuais falhas.

4.3 Subsistindo identidade de preferência, ou seja, de data e hora de recepção de solicitação válida, será realizado sorteio em sessão pública a ser realizada na sede do TRE/PR, com comunicação prévia aos interessados.

4.4 Os bens constantes do Aviso de Desfazimento serão doados mediante lote, sendo que, em relação aos quais não houver manifestação de interesse, serão oferecidos aos órgãos ou entidades habilitadas no mesmo Aviso de Desfazimento de Bens, respeitada a ordem de preferência.

Parágrafo único. Permanecendo lote sem interessados, poderá a Comissão de Desfazimento ofertá-lo às instituições mantidas em cadastro próprio de entidades filantrópicas, sem prejuízo do necessário processo administrativo e deferimento pela Diretoria-Geral, devendo também ser observada a documentação mínima legal e respeitadas as condições isonômicas de seleção e o revezamento de doações, consoante Instrução Normativa /2025 do TRE/PR

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O prazo para solicitação de doação será de 08 dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste aviso no sítio da internet do TRE-PR.

5.2 O prazo para análise dos pedidos, respectivas documentações e realização de visitas, se for o caso, será de 10 dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte à conclusão do prazo para recebimento de pedidos de doação, podendo ser prorrogado, quando devidamente justificado.

5.3 O resultado das análises indicadas no item anterior será encaminhado à Assessoria Jurídica da Diretoria- Geral e, após apreciação e decisão pela Diretoria-Geral, será publicado no sítio eletrônico do TRE-PR no prazo de 02 dias úteis, contados do dia útil seguinte ao encaminhamento do processo administrativo digital à Comissão de Desfazimento.

5.4 A retirada dos bens doados deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a unidade que ofereceu a doação e não poderá exceder a 30 dias, contados da data de notificação ou publicação da relação dos órgãos ou entidades que receberão os bens, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Os bens que não forem retirados no prazo fixado poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste Aviso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

6.1 Eventuais despesas com retirada, carregamento e transporte dos materiais doados ocorrerão unicamente por conta do donatário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão examinados pela Comissão de Desfazimento; Coordenadoria responsável pela gestão do patrimônio; de transporte e segurança institucional e/ou por coordenadoria competente da SECTI, conforme necessidade, e pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, sendo posteriormente submetidos à Diretoria-Geral para deliberação.